de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo Único - Entende-se por Educação para Mídia o ensino de conteúdos que visem educar e orientar estudantes sobre a forma de atuação dos meios de comunicação, com o objetivo de estabelecer um relacionamento proveitoso e positivo entre os estudantes e o universo midiático.

Art. 2º A Educação para Mídia terá como objetivo principal orientar e estimular o senso crítico das crianças e dos jovens:

I - ao impacto de conteúdos violentos sobre o desenvolvimento de meninos e meninas, caracterizado pelo estímulo à violência grupal e o aumento da agressividade;

II - ao estímulo midiático ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;

III - à influência de conteúdos midiáticos no desenvolvimento de sexualidade precoce bem como de comportamentos de risco;

IV - à compreensão da lógica comercial que rege a produção midiática, que através da publicidade cria desejos de consumo que não correspondem às reais necessidades de crianças e jovens;

V - à capacidade dos meios de influenciar a decisão de meninos e meninas quanto à aquisição de produtos que podem ser danosos à saúde;

VI - à construção midiática de padrões estéticos e sociais, que podem afetar a relação positiva dos jovens com seu próprio corpo, assim como estimular o preconceito relacionado a gênero, crença, classe social ou etnia; e;

VII - à noção de que os conteúdos veiculados na mídia, sejam eles de caráter informativo ou de entretenimento, não são retratos fiéis da realidade, mas sim de visões de mundo e de sociedade que devem ser analisados com cautela, não podendo ser tomados como padrão pelos jovens.

Art. 3º A Educação para Mídia integrará de forma complementar ações que tenham como objetivo:

I - incentivar a prática da leitura, por meio do acompanhamento pelos estudantes de notícias em jornais impressos, revistas e páginas da internet por educadores especificados;

II - estimular o interesse dos jovens pelas notícias e atualidades, através do uso de reportagens jornalísticas em sala de aula, contextualizadas aos conteúdos;

III - incentivar a produção e veiculação de conteúdos pelos próprios alunos, através de ferramentas e projetos já existentes dentro da Rede Municipal de Ensino para esse fim; e;

IV - criação de novos projetos de práticas comunicacionais no âmbito escolar, como produção de jornal escolar, blogs informativos na internet e oficinas de rádio e vídeo para rádio e tv escola.

Art. 4º O ensino e a prática da Educação para Mídia devem ser permanentes, continuados e inseridos na grade curricular escolar, por meio de palestras e oficinas ou como conteúdo de disciplinas já existentes.

Art. 5º Serão ofertadas oficinas:

I - sobre Educação para Mídia aos professores, como forma de orientar e direcionar trabalhos em sala de aula;

II - sobre Educação para Mídia aos alunos, como forma de produzir conteúdo para mídia escola, preparar e fazer apresentações de programas de rádio e tv escola; e;

III - de orientação sobre o uso dos meios de comunicação no contra-turno escolar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, profissionais da iniciativa privada e organizações não-governamentais que atuem neste âmbito.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição dos meios mais adequados para a inserção da Educação para Mídia na grade curricular das escolas municipais, assim como da agenda e programação de atividades relacionadas a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 201

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.523, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTOR: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA N-13 NO BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO PARA RUA FLAVIA DE SOUSA E SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua N-13, localizada no bairro Doutor Silvio Botelho, passa a ser denominada Rua Flávia de Sousa e Souza.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2...

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/13 - PROCESSO Nº 146/2013 – CMBV - Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários nos seguintes lotes: Lote 1 - Recebimento de repasse do duodécimo realizado pelo executivo, Lote 2 - Folha de pagamento dos salários dos servidores ativos e inativos; Pagamento dos Fornecedores, Disponibilização de contracheques em terminais de auto-atendimento; serviços de internet; Recuperação de créditos aos servidores ativos, Comissionados e Vereadores no limite do respectivo mandato.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista/CMBV declarou DESERTA, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013, uma vez que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do certame.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2013.

Marco Antonio B. Porto
Pregoeiro/CMBV

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.

valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor de RONALDO M. DA SILVA - ME, referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA JAM ROCK, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA "SEMANA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, Concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2013.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação objeto do Processo nº 0170/13, conforme solicitação de origem da Superintendência de Administração e Finanças.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, ao analisar a solicitação constante no Processo nº 0216/13, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação, que trata da emissão de empenho ordinário para fazer face às despesas com pagamentos DA CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAS LOCAIS) para o "FESTIVAL DAS QUADRILHAS 2013", que será realizado na Vila Olimpica Roberto Mozarinho, no periodo de 04 a 06 de Outubro do corrente ano, em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) sendo esse valor distribuido entre as seguintes atrações: R$: 5.000,00 (Cinco Mil reais) para a BANDA NATIVA, R$: 5.000, 00 (Cinco Mil Reais) para a BANDA KIARI, R$: 3.000,00 (Três Mil Reis) para a DUPLA EMERSON E FABIANO, R$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a BANDA FORRÓ DO GAVIÃO e R$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a BANDA BACK COUNTRY, todas representadas pela Empresa RONALDO M. DA SILVA - ME; concluiu que as mesmas encontram-se respaldadas no que determina o "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2013.

Carlos Vitor Vilhena Filho
Presidente da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Leimar de Souza Nascimento
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0082/13, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 007/2013/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o EDITAL Nº 001/2013/ CMDCA- BV, resolve:

a) Retificar o Anexo III – Cronograma Eleitoral prorrogando o prazo para o cadastramento de eleitores até o dia 18 de outubro de 2013;

b) Os locais para cadastro continuam inalterados.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2013.

Leidiane Farias Pontes
Presidente do CMDCA-BV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3527, do dia 01 de outubro de 2013 (fl.18,19,20), foi publicada as Leis nº 1.519, 1.520, 1.521, 1.522 e 1.523.

Onde se lê:
Lei nº 1.519 de 16 de agosto de 2011.
Lei nº 1.520 de 24 de maio de 2012.
Lei nº 1.521 de 21 de setembro de 2012.
Lei nº 1.522 de 12 de junho de 2012.
Lei nº 1.523 de 04 de dezembro de 2012.

Leia-se:
Lei nº 1.519 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.520 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.521 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.522 de 27 de setembro de 2013.
Lei nº 1.523 de 27 de setembro de 2013.

Boa Vista, 04 de outubro de 2013.

Aline Maria Menezes Rezende Chagas
Vice-Presidente